

na-se desnecessário o condicionamento estabelecido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, para o comércio com aquele país, devendo apenas subsistir a intervenção da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros nas operações de comércio externo realizadas pelas entidades abrangidas pelo artigo 3.º do mesmo decreto-lei.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Ficam sujeitas a autorização especial do Governo, por intermédio da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, todas as operações de comércio externo realizadas pelas entidades a que se refere o artigo 3.º deste decreto.

Art. 2.º São revogados os Decretos-Leis n.ºs 24:386, 24:547, 25:418, 29:491 e 29:753 e o despacho ministerial de 9 de Maio de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 10 de Maio, que manda aplicar à Alemanha as disposições do Decreto-Lei n.º 30:434, de 14 de Maio de 1940.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XVII da tabela anexa ao mencionado decreto a categoria de ajudante de preparador electrorradiologista da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.